COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 227 **REF.:** PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 81/2017**

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR INTERMUNICIPAL EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL

DO RELATÓRIO

A presente propositura da lavra do Nobre Vereador Marcos Papa tem por objetivo criar a Frente Parlamentar Intermunicipal em Defesa do Agronegócio Sustentável.

Compulsando o Projeto de Resolução em comento, constata-se que o mesmo está respaldado na legalidade e constitucionalidade, vejamos:

A iniciativa parlamentar para a propositura do Projeto de Resolução em análise é regular, pois versa sobre assuntos de natureza política e administrativa desta Casa de Lei, que inclusive, independe de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Apenas para fins ilustrativos, sobre o cabimento da Resolução cumpre trazer à baila os ensinamentos de João Jampaulo Júnior:

> *"A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador, organização dos serviços da mesa e regulamentação de outras atividades internas no âmbito da Edilidade."* (O processo legislativo municipal: doutrina, jurisprudência e prática, 2º ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte; Fórum, 2009, p.64.)

Sobre a finalidade da Resolução, cumpre transcrever, o que dispõem, respectivamente, o artigo 114 da Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto:

Regimento Interno

*"Art. 114 - **As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara**, notadamente nos casos de:*
..." (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto

*"Art. 48 - **A resolução destina-se a regular matéria política e administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não dependente de sanção do Prefeito."*** (g.n.)

Apenas a título de elucidação, conveniente mencionar que as frentes parlamentares são *"associações suprapartidárias, constituídas por iniciativa de membros do Legislativo que, independentemente de partido político, formam agrupamentos para atuar de forma unificada em função de interesses comuns."* Oliveira, Eliane de. Teoria e prática da atuação das frentes parlamentares [manuscrito] : o caso da Frente Parlamentar de Educação / Eliane de Oliveira. -- 2012.)

Ou seja, nas Frentes reúnem-se parlamentares de diversos partidos que, mesmo que tenham ideais políticos distintos, têm em comum o interesse por uma mesma causa.

Nota-se, portanto que a matéria objeto desta propositura, é pertinente à Resolução.

Merece, portanto, prosperar o Projeto de Resolução dos Nobres Edis, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

LINCOLN FERNANDES
Vice-Presidente

RENATO ZUCOLOTO

MAURÍCIO – VILA ABRANCHES